



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 82/2023

Governador Valadares, 14 de dezembro de 2023.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 78805961					
PA COPAM Nº: 1401/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: UBIRAJARA PEREIRA		CNPJ: 04.016.845/0001-26			
EMPREENDIMENTO: UBIRAJARA PEREIRA		CNPJ: 04.016.845/0001-26			
ENDEREÇO: Fazenda São Pedro, Córrego São Pedro da Água Limpa, s/n. ^o					
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena-MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19° 1' 27,06"S Longitude 41° 19' 49,45"W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0006251/2022-12					
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Uso Insignificante n.º 0000431967/2023 (Processo n.º 0000059983/2023)					
Processo ANM/ano: 831.218/2003					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6.000 m ³ /ano		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico	2	Área útil: 2,00 ha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Ambiente Mais Consultoria Ltda.	CNPJ: 09.478.993/0001-86				
Eliane Maria de Oliveira – Tecnóloga em Saneamento Ambiental.	ART MG20210223677				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				

Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/12/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



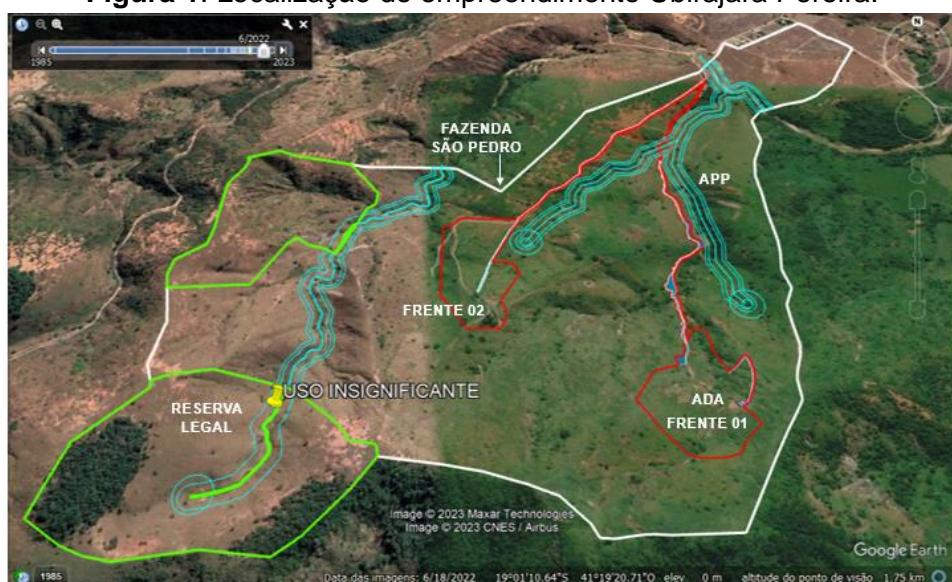
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78785117** e o código CRC **003421E8**.



PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM – CAT Nº 82/2023

O responsável pelo empreendimento UBIRAJARA PEREIRA atua no ramo da mineração, mais especificamente na extração de granito, exercendo suas atividades na Fazenda São Pedro, Córrego São Pedro da Água Limpa, s/n.º, zona rural no município de Conselheiro Pena-MG, cujo ponto de referência tem como coordenadas Geográficas Latitude 19° 1' 27,06"S Longitude 41° 19' 49,45"W SIRGAS 2000 (Figura 01). O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM n.º 831.218/2003, que possui como titular do processo Ubirajara Pereira ME para a substância Granito, fase Concessão de Lavra, área concedida pela ANM de 958,07 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento Ubirajara Pereira.



Fonte: Autos dos PA n.º 1401/2023 / Google Earth Pro (data da imagem: 18/06/2022). Acesso em 12/12/2023.

O empreendimento iniciou a operação em 16/09/2022, após a obtenção de Licença Ambiental Simplificada (Certificado n.º 1609/2022 emitido em 30/05/2022) para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” (produção bruta: 6.000 m³/ano); e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (área útil de 1,071 ha).

Visando ampliar o empreendimento foi formalizado no dia 03/07/2023 via SLA o Processo Administrativo – PA n.º 1401/2023, no qual foi requerida ampliação da área útil da pilha de 1,071 ha para 2 ha. Conforme descrito nos autos do processo, o empreendimento passará a ter duas frentes de lavra (frente 01 e frente 02) e duas pilhas de rejeito/estéril. Além disso, haverá ampliação das áreas em geral, passando a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento - ADA de 7,10 ha para 16,7353 ha (0,0352 ha de área construída), conforme Tabela 1 a seguir.



Tabela 1. Quantitativo das áreas.

Instalações	Área já licenciada	Pilha 01	Pilha 02
		Área de ampliação (ha)	
Frente de lavra/avanço de lavra	4,6502	-	5,4145
Pátio de blocos, movimentação de máquinas, equipamentos e veículos	0,3164	0,6191	0,5283
Área de pilha de estéril/rejeito com bacias de sedimentação e contenção	1,0714	-	0,9290
Área bacia de sedimentação e contenção	-	-	0,1209
Sistema de drenagem pluvial	0,1156	0,884	0,1379
Estradas e acessos consolidados fora de APP	0,5689	-	-
Estradas e acessos licenciados e não executados fora de APP	0,1740	-	-
Estradas e acessos consolidados em APP	0,0646	-	-
Estradas e acessos licenciados e não executados em APP	0,1389	-	-
Estrada para fins minerários fora de APP	-	0,7114	0,1550
Estradas para fins mistos (rurais e minerários) consolidados fora de APP	-	-	0,8695
Galpão de máquinas, galpão do tanque de combustíveis	-	0,0352	-
Almoxarifado com sanitários e galpão de máquinas	-	-	0,0261
Total	7,1000	1,4541	8,1812

Fonte: Autos PA n.º 1401/2023 (Planta Levantamento Planimétrico Cadastral).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, a fim de verificar a incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, notou-se que não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação.

Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica – CH DO4 do Rio Suaçuí Grande.

A propriedade onde localiza-se a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento - ADA possui como histórico de uso e ocupação do solo atividade agrossilvipastoril e minerária.



Conforme imagens históricas do Google Earth Pro, o local encontra-se bastante antropizado, com presença de remanescente de vegetação nativa em regeneração em uma pequena área (duas glebas de terra) localizada na reserva legal, e pasto sujo com solo exposto no restante da área.

Para consecução do empreendimento foi necessário realizar o corte de 143 árvores nativas isoladas vivas em área de 6,8965 ha (rendimento lenhoso de 11,49 m³) e intervir em 0,2035 ha de Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação (Autorização para Intervenção Ambiental n.º 2100.01.0006251/2022-12 emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF).

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3118403-3EC8852781FC4C318F46D2223AB09CC6) em nome do Sr. Julimar Francisco de Souza e da sua esposa Noeme Ramos Hotts de Souza, no qual consta que o imóvel denominado Fazenda São Pedro, possui área total de 242,2429 ha (8,0748 módulos fiscais), sendo 192,9465 ha de área consolidada; 22,6365 ha de Área de Preservação Permanente – APP; e 48,2185 de reserva legal, a qual encontra-se praticamente desprovida de vegetação nativa. Não há sobreposição entre reserva legal e empreendimento conforme verifica-se na Figura 1.

Foram apresentados nos autos do processo cópia da Matrícula do imóvel (n.º 19168), bem como o contrato e autorização para pesquisa e extração mineral assinado pelas partes, sendo o prazo de vigência do contrato de 10 anos a contar da data de 30/05/2022 (obtenção da Licença Simplificada, Certificado n.º 1609).

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possuía a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000401134/2023. Porém, para evitar qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, a mesma foi cancelada conforme resposta a informação completar. Foi informado que o empreendimento passou a utilizar água proveniente de uma captação antiga pertencente ao dono do imóvel, implantada em área consolidada no ponto de coordenadas geográficas lat. 19° 1' 29,91"S e long. 41° 20' 25,83"W, a qual foi regularizada recentemente. A água se destina ao consumo industrial, paisagismo, consumo humano e dessedentação de animais, sendo limite de captação de 1,000 l/s de águas públicas por 24 h/dia, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000431967/2023 (Processo n.º 0000059983/2023) emitida em 10/10/2023 com validade de três anos.

O regime de funcionamento da lavra é de dois turnos de trabalho, sendo 4 h por turno, 6 dias por semana, 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 10 funcionários, sendo 09 no setor de produção e 01 no setor administrativo.

O método produtivo do empreendimento consiste na lavra a céu aberto em bancadas com desmonte mecânico, utilizando fio diamantado, sem utilização de explosivos e sem beneficiamento do material extraído.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 04 perfuratrizes, 04 marteletes, 02 compressores e 02 máquinas de fio diamantado.

Foi informado que há no local uma reserva mineral de 1.361.349,16 m³, sendo a vida útil da jazida 20 anos, prevendo-se avanço anual de lavra de 0,1 ha. A movimentação bruta (ROM)



do mineral é de 6.000 m³/ano, sendo a porcentagem de recuperação na lavra de 50% (razão minério/estéril). Portanto, a produção líquida do empreendimento é de 250 m³/mês, gerando a mesma quantidade de rejeito mensalmente. A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 100%.

O rejeito/estéril será disposto em duas áreas de pilha, sendo uma de 10.714 m² (licenciada), com 5.828,0 m² destinado para a pilha de rejeito e 4.886,0 m² para bacia de sedimento e contenção localizada abaixo da pilha; e a outra de 9.290 m² (área a ser licenciada). A altura total da pilha licenciada é de 34 metros e dos taludes de 7 m; e da pilha a licenciar de 59 m e taludes de 10 m; conforme diretrizes das normas vigentes. O volume será de 40.193,875 m³ para a área de 5.828,0 m² e 91.383,765m³ para a área de 9.290 m² (ampliação), totalizando volume final de 131.577,64 m³. A inclinação dos talude é de 45°.

Existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento. Não haverá tratamento, nem recirculação, de água. O sistema de drenagem da pilha de rejeito/estéril, da área de lavra e das áreas de apoio é composto por canaletas em solo, tendo a água da drenagem como destino final bacias de decantação e caixas secas.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão de particulados e gases e geração de ruídos.

Quanto aos efluentes líquidos, serão gerados efluente sanitário proveniente do banheiro, o qual será tratado em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou biodigestor, e proveniente do refeitório e do corte da rocha, os quais serão lançados no solo para infiltração. Não serão gerados efluentes oleosos. Ressalta-se que caso seja gerado efluente oleoso proveniente da lavagem de pisos e equipamentos contaminados com óleos e graxas deve ser encaminhado para caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e deverá ser feita a destinação correta dos resíduos.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário.

Conforme informado, o empreendimento não possui oficina, porém há no local uma área destinada ao estacionamento de veículos e pequenos reparos e armazenamento temporário de combustível. Destaca-se que o armazenamento do combustível deve estar de acordo com determinações previstas na legislação vigente.

Os resíduos sólidos descritos no RAS são os recicláveis (papel, plástico, metal, vidro, papelão etc.), sanitários e orgânicos (restos de alimentos). Os resíduos são armazenados adequadamente e destinados por empresa contratada regularizada de acordo com as leis vigentes, à exceção do resíduo orgânico, que passa por processo de compostagem para utilização como adubo na propriedade.

As emissões atmosféricas são caracterizadas pelos gases veiculares e equipamentos utilizados no empreendimento, e pela emissão de particulados provenientes do desmonte da rocha e movimentação de veículos e equipamentos. Como medida de controle será realizada



manutenção periódica nos equipamentos, troca de filtros, será utilizado EPI e sempre que necessário será realizada aspersão de vias e pátio de trabalho.

Quanto aos ruídos, por não haver comunidades próximas ao empreendimento, não se faz necessário medidas de controle, porém, os trabalhadores locais deverão usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**UBIRAJARA PEREIRA**” para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas, minerais não metálicos (2 ha), no município de Conselheiro Pena-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UBIRAJARA PEREIRA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, <u>semestralmente</u> com apresentação do <u>relatório anual todo mês de JANEIRO</u> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência.	Continuamente
04	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Continuamente

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.00) mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UBIRAJARA PEREIRA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.